Dispositivo

1) A medida de suspensão da execução prevista no ponto 1 do despacho do Presidente do Tribunal de Primeira Instância de 28 de Abril de 2009, United Phosphorus/Comissão (T-95/09 R, não publicado na Colectânea) é prolongada até 31 de Dezembro de 2010, sem que possa, no entanto, estender-se para além da data de prolação da decisão no processo principal ou da data de encerramento formal do procedimento acelerado iniciado.

2) Reserva-se para final a decisão quanto às despesas.

Acórdão do Tribunal Geral (Terceira Secção) de 25 de Novembro de 2010 — Vidieffe/IHMI — Ellis International Group (GOTHA)

(Processo T-169/09)

«Marca comunitária — Processo de oposição — Pedido de marca nominativa comunitária GOTHA — Marca figurativa comunitária anterior gotcha — Motivo relativo de recusa — Risco de confusão — Semelhança dos sinais — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94 [actual artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 207/2009]»

1. *Marca comunitária — Definição e aquisição da marca comunitária — Motivos relativos de recusa — Oposição pelo titular de uma marca anterior idêntica ou semelhante registada para produtos ou serviços idênticos ou semelhantes — Risco de confusão com a marca anterior — Ponderação dos elementos de semelhança ou de diferença dos sinais — Tomada em consideração das características intrínsecas dos sinais ou das condições de comercialização dos produtos ou serviços [Regulamento n.º 40/94 do Conselho, artigo 8.º, n.º 1, alínea b)] (cf. n.º 35)*

2. *Marca comunitária — Definição e aquisição da marca comunitária — Motivos relativos de recusa — Oposição pelo titular de uma marca anterior idêntica ou semelhante registada para produtos ou serviços idênticos ou semelhantes — Risco de confusão com a marca anterior [Regulamento n.º 40/94 do Conselho, artigo 8.º, n.º 1, alínea b)] (cf. n.º 58)*

Objecto

Recurso interposto da decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI, de 12 de Fevereiro de 2009 (processo R 657/2008-1), relativa a um processo de oposição entre Perry Ellis International Group Holdings, Ltd e Vidieffe Srl.

Dados relativos ao processo

Requerente da marca comunitária:	Vidieffe Srl
Marca comunitária em causa:	Marca nominativa GOTHA para produtos das classes 18 e 25 – pedido n.º 3665957
Titular da marca ou sinal invocado no processo de oposição:	Perry Ellis International Group Holdings, Ltd
Marca ou sinal invocado no processo de oposição:	Marca comunitária figurativa gotcha (n.º 2896199) para os produtos das classes 3, 18 e 25
Decisão da Divisão de Oposição:	Improcedência da oposição na sua integralidade
Decisão da Câmara de Recurso:	Improcedência parcial do recurso

Dispositivo

1) É anulada a decisão da Primeira Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI), de 12 de Fevereiro de 2009 (processo R 657/2008-1), na parte em que anula a decisão da Divisão de Oposição pelo facto de esta rejeitar a oposição, por um lado, no que diz respeito aos «produtos em [couro e imitações de couro] (não incluídos noutras classes); malas e maletas de viagem; chapéus de chuva, chapéus de sol, bengalas e bastões de marcha» incluídos na classe 18 e, por outro lado, no que diz respeito à totalidade dos produtos incluídos na classe 25.

2) É negado provimento ao recurso quanto ao restante.

3) O IHMI suportará as suas próprias despesas bem como as efectuadas pela Vidieffe Srl.

Acórdão do Tribunal Geral (Sétima Secção) de 7 de Dezembro de 2010 — Comissão/Commune de Valbonne

(Processo T-238/08)

«Cláusula compromissória — Contrato de investigação e de formação relativo a um projecto mútuo de ensino entre a Commune de Valbonne (França) e a província de Ascoli Piceno (Itália) — Pedido de reembolso dos montantes adiantados»

1. Tramitação processual — Recurso ao Tribunal Geral com base em cláusula compromissória — Contrato sujeito ao direito nacional — Interpretação do contrato tendo em conta o direito nacional — Requisitos — Insuficiência das cláusulas contratuais para resolver o litígio — Dúvida sobre o conteúdo ou o sentido do contrato (Artigo 238.º CE) (cf. n.os 52 a 53)